

Livro de Resumos



I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno

José Rubens Morato Leite, Patryck de Araújo Ayala e Marina Venâncio

Organizadores

São Paulo, 2019

Livro de Resumos do I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno

Organizadores

José Rubens Morato Leite
Patryck de Araújo Ayala
Marina Demaria Venâncio

Editora Instituto O Direito por um Planeta Verde

São Paulo, outubro de 2019



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C719I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno (1 : 2019 : São Paulo, SP)

Livro de resumos / 1. Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno ; org. José Rubens Morato Leite, Patryck de Araújo Ayala, Marina Demaria Venâncio. – São Paulo : Editora Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2019.

51 p.

Evento realizado no auditório do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019.

ISBN 978-85-63522-60-3

1. Direito Ambiental – Congressos. I. Leite, José Rubens Morato. II. Ayala, Patryck de Araújo. III. Venâncio, Marina Demaria. IV. Título.

CDD 341.347

Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 14/1396

Agradecimentos

I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno

Coordenadores do Evento:

José Rubens Morato Leite
Patryck de Araújo Ayala

Comissão Organizadora do Evento:

Caroline Medeiros Bahia, Cristiane Derani, Elisa Fiorini Beckhauser, Heidi Michalski Ribeiro, Humberto Francisco Ferreira Campos Morato Filpi, Iryni Mariah Helário Meintanis, José Rubens Morato Leite, Letícia Albuquerque, Luiz Fernando Rossetti Borges, Marina Demaria Venâncio, Patryck de Araújo Ayala, Valeriana Augusta Broetto, Vitor Hugo Silvano de Souza e Yan Ribeiro Bosco.

Organizadores dos Anais:

José Rubens Morato Leite, Patryck de Araújo Ayala e Marina Demaria Venâncio.

Corpo de Avaliadores:

Ana Paula Rengel Gonçalves, Fernanda Cavedon-Capdeville, Flávia França Dinnebier, Francisco Quintanilha Veras Neto, Heidi Michalski Ribeiro, Isabele Bruna Barbieri, Kamila Pope, Melissa Ely Melo, Naína Ariana Souza Tumelero, Natália Jodas, Natanael Dantas Soares, Paula Galbiatti Silveira e Tônia Andrea Horbatiuk Dutra.

Índice

<i>Agradecimentos</i>	4
<i>I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno</i>	4
<i>Índice</i>	5
<i>Apresentação</i>	7
<i>Trabalhos Aprovados para Apresentação</i>	9
<i>Resumos</i>	13
Agroecologia e Direito Ecológico	14
Águas Cristalinas – in dubio pro natura	15
Análise crítica sobre a ineficácia do Direito Ambiental e Trabalhista na prevenção dos rompimentos de barragens no Brasil	16
Constituição e proteção ambiental na América Latina.....	17
Do Estado teatral ao afastamento do Estado de Direito Ambiental	18
Levando os Direitos Humanos e as mudanças climáticas a sério.....	19
Reconhecimento dos direitos essenciais à Natureza na Constituição Brasileira de 1988	20
Reservas de justiça de conteúdo ecológico.....	21
Mudança climática e vulnerabilidades	24
Mudanças climáticas, sociedade de risco global, ética ambiental	25
A governança do sistema Terra e os atores não-estatais	28
O direito ao meio ambiente e os limites ecológicos às liberdades em uma sociedade do hiperconsumo ...	29
(In)justiça ambiental	32
A busca por uma gestão autônoma e sustentável dos territórios indígenas brasileiros.....	33
A liberação planejada de mosquitos transgênicos no Brasil no âmbito das justiças ambiental e ecológica	34

Demanda indígena por mercadorias e proteção da natureza.....	35
Impactos socioambientais da Pecuária Industrial no Brasil.....	36
Justiça ecológica e povos indígenas.....	37
Pensando a Justiça Ecológica no Antropoceno	38
Terraplanagem e as práticas legislativas de resiliência jurídica na mitigação aos riscos de desastres no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.....	39
A responsabilidade penal na era do Antropoceno	42
Brumadinho: O que o direito não aprendeu	43
A natureza e o comum na definição jurídica de meio ambiente pela Constituição brasileira	46
A tutela ambiental global através de políticas públicas ambientais locais	47
Agroecologia e agricultura orgânica	48
O princípio <i>in dubio pro natura</i> na tutela do meio ambiente e o acesso à justiça ecológica	49
Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e o meio ambiente	50

Apresentação

O Grupo de Pesquisa de Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco

O Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco (GPDA), certificado pelo Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vem desde 2002 trabalhando ativamente na esfera do Direito ambiental e áreas conexas junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A equipe interdisciplinar do GPDA é composta por estudantes de graduação, mestrado e doutorado; pós-doutorandos; pesquisadores e docentes de universidades do Brasil e do Exterior; além de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, permite o diálogo entre pesquisadores, profissionais e estudantes nos mais diversos estágios de suas carreiras, visando à atuação conjunta em prol do meio ambiente sadio e ecologizado.

O grupo promove reuniões quinzenais com leituras dirigidas, diversos projetos de extensão e pesquisa, bem como eventos (simpósios, congressos, minicursos, oficinas, i.a.) na área jurídica e ambiental. Além disso, atua em causas ambientais junto à sociedade civil, estimulando práticas sustentáveis e o desenvolvimento da pesquisa científica no Brasil. Atualmente, o GPDA se encontra engajado no projeto Justiça e Sustentabilidade no Território através de Sistemas de Infraestruturas de Dados Espaciais (JUST-SIDE). Mais informações sobre o Grupo estão disponíveis em nosso site <www.gpda.ufsc.br> e via e-mail <gpda.ambiental@gmail.com>.

Sobre o Evento

O I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno foi realizado em inglês no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, durante os dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019. O evento contou com a Participação dos Professores Louis J. Kotzé, da *North-West University* (África do Sul) e Jesús Marcos Gamero Rus, da *Universidad Carlos III* (Espanha), além de diversos pesquisadores e docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMT) e da UFSC.

Ao todo, foram três dias de evento com a temática "Direito Ecológico no Antropoceno", iniciados com a conferência de abertura "*International Environmental Law's Lack of Normative Ambition: an Opportunity for the Global Pact for the Environment?*" e seguido da apresentação dos trabalhos contidos neste volume. Já o segundo dia contou com um Seminário de Pesquisa para o Mestrado e Doutorado, e o terceiro dia com uma Oficina para Grupos de Pesquisa com a temática "A interface entre a pesquisa científica e os processos políticos e sociais".

Chamada de Artigos

O Edital Conjunto nº 01/2019 estabeleceu as regras para a chamada de resumos e artigos completos, prevendo o processo de revisão dupla por pares, no âmbito dos seguintes eixos temáticos: (1) Direito ecológico, constitucionalismo global e novos desafios do direito ambiental no Antropoceno; (2) Direitos da natureza e direitos dos animais; (3) Mudanças climáticas, litigância climática e direito ambiental; (4) Direito ambiental e a crise ecológica: Limites planetários e espaço operacional seguro; (5) Justiça ecológica e territorial; (6) Responsabilidade civil, penal e administrativa ambiental na era do Antropoceno; (7) Sustentabilidade, meio ambiente e economia.

Os resumos que constam neste volume foram aprovados por dois pareceristas independentes, seguindo os critérios de pertinência do título ao assunto abordado, relevância tema para o Direito Ambiental, ineditismo da abordagem, adequação metodológica (pergunta, método, técnicas de pesquisa, regras da ABNT e estruturação do texto), consistência teórica, linguagem e coesão do texto.

Trabalhos Aprovados para Apresentação

Após o processo de avaliação por pares, foram aprovados para apresentação no I Colóquio Direito Ecológico e Justiça na Época do Antropoceno vinte e sete trabalhos, ao longo de cinco eixos temáticos, conforme segue:

Eixo Temático I

Direito ecológico, constitucionalismo global, e novos desafios do direito ambiental no Antropoceno

Trabalho	Autor(a)
Agroecologia e Direito Ecológico: Um diálogo importante	Marina Demaria Venâncio
Águas Cristalinas – <i>In dubio pro natura</i>: Cinema e Direito Ecológico	Laura Silvana Ribeiro Cascaes Sérgio Roberto Gomes Gonzalez
Análise crítica sobre a ineficácia do direito ambiental e trabalhista na prevenção dos rompimentos de barragens no Brasil	Daniel Silva Napoleão Filho Géssica Carolina Goulart Pinto Marley Sidnei Luiz Pedro Gabriel de Melo Ruiz Valeriana Augusta Broetto Victoria Magnani de Oliveira Nogueira
Constituição e proteção ambiental na América Latina: O redesenho do direito e da justiça no Equador e Bolívia	Milena Petters Melo Thiago Burckhart
Do Estado teatral ao afastamento do Estado de Direito Ambiental: Intervenção nos colegiados ambientais e desregulamentação como reação à implementação do direito ambiental	Humberto Francisco Ferreira Campos Morato Filpi Marcelo Pretto Mosmann
Levando os direitos humanos e as mudanças climáticas a sério: Uma crítica às teorias jurídicas modernas sob a ótica dos direitos humanos ao meio ambiente ecologicamente saudável	Diego Emanuel Arruda Sanchez
Reconhecimento dos direitos essenciais à Natureza na Constituição Brasileira de 1988: Uma comparação jurisprudencial a partir das Constituições Andinas	Iryni Mariah Helário Meintanis Vitor Hugo Silvano de Souza
Reservas de justiça de conteúdo ecológico: Um caminho para a ecologização do Direito.	Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Eixo Temático II

Mudanças climáticas, litigância climática e direito ambiental

Trabalho	Autor(a)
Mudança climática e vulnerabilidades: Pesando caminhos possíveis através da litigância climática	Elisa Fiorini Beckhauser Valeriana Augusta Broetto Heidi Michalski Ribeiro
Mudanças climáticas, sociedade de risco global, ética ambiental: Uma nova perspectiva a partir do Direito Ecológico	Alexandre Cesar Toninelo Marcia Andrea Bühring

Eixo Temático III

Direito ambiental e a crise ecológica: Limites planetários e espaço operacional seguro

Trabalho	Autor(a)
A governança do sistema Terra e os atores não-estatais: A democratização dos espaços de discussão, de deliberação e de tomada de decisão	Luiz Fernando Rossetti Borges
O direito ao meio ambiente e os limites ecológicos às liberdades em uma sociedade do hiperconsumo	Krisleyne Ferreira da Silva

Eixo Temático IV

Justiça Ecológica e Territorial

Trabalho	Autor(a)
(In)justiça ambiental: Jardim Gramacho - Da aldeia de pescadores ao império do lixo	Milton Leonardo Jardim de Souza
A busca por uma gestão autônoma e sustentável dos territórios indígenas brasileiros: Diálogos entre a agroecologia e o etnodesenvolvimento	Douglas Loroza Farias Jaqueline Sousa Correia Schwendler
A liberação planejada de mosquitos transgênicos no Brasil no âmbito das justiças ambiental e ecológica	Gabrielle Tabares Fagundez Letícia Albuquerque
Demanda indígena por mercadorias e proteção da natureza: O etnodesenvolvimento como questão de justiça ecológica	Douglas Loroza Farias
Impactos socioambientais da Pecuária Industrial no Brasil: Um caso de (in)justiça ecológica	Rafael Speck de Souza
Justiça ecológica e povos indígenas: Conhecimentos e sustentabilidade socioambiental para a vida em comum	Milena Petters Melo Thiago Burckhart
Pensando a justiça ecológica no Antropoceno: O "comum" como elemento constitutivo de um novo parâmetro de justiça	Tônia Andrea Horbatiuk Dutra
Terraplanagem e as práticas legislativas de resiliência jurídica na mitigação aos riscos de desastres no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí	Kátia Ragnini Scherer Layra Linda Rego Pena* Lenon Doege Tamanini

Eixo Temático V

Responsabilidade civil, penal e administrativa ambiental na era do Antropoceno

Trabalho	Autor(a)
A responsabilidade penal na era do Antropoceno	Leatrice Faraco Daros
Brumadinho: O que o direito não aprendeu	Katia Ragnini Scherer Sabrina Lehnen Stoll

Eixo Temático V

Sustentabilidade, Meio Ambiente e Economia

Trabalho	Autor(a)
A natureza e o comum na definição jurídica de meio ambiente pela Constituição brasileira	Jaqueline Sousa Correia Schwendler Patryck de Araújo Ayala
A tutela ambiental global através das políticas públicas ambientais locais: Uma análise da PEC 001/2019	Marceli Cristia Gagiola Priscila Portella Coutinho
Agroecologia e agricultura orgânica: Pilares rurais para o desenvolvimento sustentável	Felipe Wildi Varela Ricardo Stanziola Vieira
O princípio <i>in dubio pro natura</i> na tutela do meio ambiente e o acesso à justiça ecológica: O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em relação aos mecanismos de proteção ambiental	Elisa Goulart Tavares Caroline Ferri Burgel
Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e o meio ambiente: Colonialismo e violações ao meio ambiente no território africano	João Vitor Bueno Corso Letícia Albuquerque

Resumos

Eixo Temático I

Direito Ecológico, Constitucionalismo Global e Novos Desafios do Direito Ambiental no Antropoceno



Agroecologia e Direito Ecológico: Um diálogo importante

Marina Demaria Venâncio¹

Dentro do contexto do Antropoceno e da modernização reflexiva, a agroecologia vem promovendo uma mudança na direção de um modelo agrícola e de um sistema alimentar mais sustentável. Tal modelo difere-se da racionalidade exploratória, monocultural e linear da agricultura convencional, que tem por base o uso intensivo do solo, insumos externos e agroquímicos. A agroecologia origina um debate acerca da relação entre os homens e a alimentação, o solo e a Natureza, questionando a perspectiva antropocêntrica que vislumbra o meio ambiente como uma fonte inesgotável de recursos. Nesse contexto, no âmbito do Direito Brasileiro, observa-se que ao longo dos últimos anos interessantes leis surgiram na esfera da agricultura familiar e seus atores, os quais foram por muito tempo negligenciados pelas políticas públicas e pelo próprio Direito Ambiental. Diante disso, o presente artigo – inspirado na minha dissertação de mestrado sobre a temática – busca discutir os pontos de conexão entre a agroecologia e o Direito Ambiental, ressaltando como a primeira vem estabelecimento novos instrumentos e conceitos que podem orientar o sistema legal na direção de um Direito mais ecologizado. Dessa forma, o trabalho adota o método indutivo e é pautado em revisão bibliográfica de marcos teóricos da área e pesquisa jurisprudencial. Questiona, assim, se a agroecologia possui o potencial para promover uma mudança nas regras ambientais na direção de um Direito Ambiental mais ecologizado e qual é o “estado da arte” da matéria. Para cumprir tal objetivo a pesquisa é dividida em três seções. A primeira destaca as características da era antropogênica e da modernização reflexiva, destacando a necessidade de um direito mais ecologizado e apto a lidar com os problemas ambientais complexos do século 21. Enaltece, assim, a contribuição da agroecologia para alcançar um Estado de Direito Ecológico. Já a segunda seção trabalha as consequências e dimensões da crise agrícola-alimentar e da agricultura industrial, discutindo movimentos de resistência, destacando o conceito de agroecologia e seu potencial para lidar com a crise. Por último, a terceira seção analisa a legislação brasileira sobre a agroecologia, trabalhando o panorama atual da matéria.

Palavras-Chave: Agroecologia; Estado de Direito Ecológico; Políticas Públicas Agroecológicas.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: marinademariavenancio@gmail.com.

Águas Cristalinas – *in dubio pro natura*: Cinema e Direito Ecológico

Laura Silvana Ribeiro Cascaes¹
Sérgio Roberto Gomes Gonzalez²

O artigo versa sobre os fundamentos teóricos do Estado de Direito Ambiental e objetiva elucidar o princípio *in dubio pro natura* junto às interpretações da nova ordem constitucional ecológica e as transformações que ocorreram nas normas jurídicas com base nas legislações que regem essa matéria, com destaque para a Constituição Federal de 1988. A partir da importante premissa de compreender o cenário do Direito Ambiental sob o prisma de um paradigma interdisciplinar, busca-se aqui um diálogo com o cinema para fazer uma interlocução com o Direito Ecológico, por meio de outras lentes, tendo como foco central da cinematografia e argumento cinematográfico principal o arcabouço jurídico junto à preservação das águas. A metodologia proposta por Olivo e Martinez (2014), em seu artigo *Direito, literatura e cinema: o movimento direito e literatura como modelo teórico para os estudos direito e cinema*, é central neste trabalho para compreender as nuances do Direito no Cinema e Direito como Cinema. Deste modo, conclui-se que a importância da garantia de águas cristalinas e potáveis para as futuras gerações também é preocupação da atual “hermenêutica esverdeada” junto aos magistrados das demandas ambientais. Esta linha da hermenêutica jurídica ambiental está alicerçada numa série de princípios estruturantes: princípio da sustentabilidade, princípio da cooperação internacional, princípio da prevenção, princípio *in dubio pro natura*, princípio da informação e da participação, princípio da educação ambiental, princípio da responsabilidade, princípio do poluidor-pagador, princípio do protetor-recebedor, princípio da gestão integrativa de risco ambiental, princípio da função sócio ambiental da propriedade, princípio do mínimo existencial ecológico e princípio do não retrocesso ecológico. Assim sendo, o cinema demonstra por meio de uma prerrogativa estética casos reais, tais quais o do filme *Erin Brockovich – Uma Mulher de Talento*, de 2000, dirigido por Steven Soderbergh, que documenta os impasses jurídicos e crimes ambientais causados pelo descarte de poluentes na água – cometidos e consumados por uma empresa americana – e sobre como essas questões estão imbricadas com o desrespeito de garantias constitucionais e o esvaziamento desses princípios como o *in dubio pro natura*. Desta forma, a magistratura da linha da hermenêutica esverdeada terá uma grande responsabilidade junto à preservação das águas para as futuras gerações.

Palavras-chave: Cinema; Direito Ambiental; *In dubio pro natura*.

¹ Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

² Faculdade CESUSC.

Análise crítica sobre a ineficácia do Direito Ambiental e Trabalhista na prevenção dos rompimentos de barragens no Brasil

Daniel Silva Napoleão Filho¹
Géssica Carolina Goulart Pinto²
Marley Sidnei Luiz³
Pedro Gabriel de Melo Ruiz⁴
Valeriana Augusta Broetto⁵
Victoria Magnani de Oliveira Nogueira⁶

Desde de 2015, dois grandes desastres ambientais/trabalhistas acometeram o estado de Minas Gerais. A vasta exploração da área para extração de minérios variados e poucos cuidados em relação a segurança dos meios que eram utilizados para alocação dos resíduos tóxicos resultantes da extração, resultaram no colapso de duas barragens, construídas a montante – de tantas existentes no território brasileiro –, uma no município de Mariana e outra no município de Brumadinho. Ambos os eventos causaram prejuízos ao meio ambiente de difícil reparação, levando em consideração que a lama tóxica atingiu diversos ecossistemas ao longo do caminho que percorreu depois do colapso, e ainda deixaram centenas de moradores e trabalhadores mortos e desaparecidos. A questão jurídica central depois destes dois desastres, ou crimes, como alguns os chamam, foi como o Direito se portou diante desta situação nas várias mobilizações jurídicas que se seguiram. Diante disso, o presente estudo objetiva examinar de maneira teórica e através dos acordos surgidos, como o direito ambiental e o direito do trabalho se posicionam em relação a esses eventos. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e técnica bibliográfica e documental, onde primeiro realizou-se uma análise sobre desastres enquanto construções sociais e resultados de escolhas da sociedade de risco; depois, partiu-se para a observação das leis e recomendações do direito ambiental e do direito trabalhista pertinentes ao caso em questão, para se diagnosticar os objetivos destes institutos; para, por fim, delinear abordagens possíveis para se (re)pensar esses dois direitos de forma que sejam mais efetivos na prevenção destas situações de calamidade. É possível inferir que ambos os direitos partem de uma visão de reparação de danos ao invés de preveni-los e acabam por privilegiar ideias como a compensação que, em termos humanos e ambientais, se tornam insatisfatórios diante de uma sociedade instável como a do século XXI, pois muitos danos são irreversíveis e, ao mesmo tempo, não são passíveis de apreciação econômica justa ou viável. Conclui-se, então, que carece ao direito do trabalho e ao direito ambiental uma visão mais preventiva e precaucional sobre as situações de que tratam e se conectam, a fim de que possam evitar a perda de vidas em todas as suas formas.

Palavras-Chave: Direito ambiental; Direito do trabalho; Rompimento de Barragens; Prevenção.

Agradecimentos: agradecemos a prof. Dr.^a Norma Sueli Padilha pela orientação ao Grupo de Pesquisa em Meio Ambiente, Trabalho e Sustentabilidade (GP Metas).

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: danielnapoleao7@gmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: gessicacarolinag@gmail.com.

³ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: marleyluiz@outlook.com.

⁴ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: pgmrui@gmail.com.

⁵ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: valerianabrtt@gmail.com.

⁶ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: vicmagnani2010@gmail.com.

Constituição e proteção ambiental na América Latina: O redesenho do direito e da justiça no Equador e Bolívia

Milena Petters Melo¹
Thiago Burckhart²

O terceiro ciclo do constitucionalismo na América Latina, posto em cena a partir da década de 1980, é caracterizado pela abertura cognitiva da Constituições em direção à “questão ambiental”. Em efeito, o processo de constitucionalização da proteção do meio ambiente nas constituições latino-americanas evidencia a emergência de um novo paradigma constitucional, que pode ser descrito como “constitucionalismo ambientalista”, caracterizado pela projeção normativa da proteção do meio ambiente como direito fundamental. Impulsionado pelo debate sobre o desenvolvimento sustentável, o constitucionalismo ambientalista coloca em discussão os modelos de desenvolvimento e a necessidade de investir esforços e recursos em direção à sustentabilidade socioambiental, na forma de alternativas para o futuro comum: ambientalmente sustentável, socialmente justo e culturalmente rico. Nesta perspectiva, as recentes Constituições promulgadas no Equador (2008) e Bolívia (2009) evidenciam, pautando-se na cosmovisão indígena, que a natureza e a biodiversidade assumem papel fundamental na estrutura constitutiva dessas sociedades. A natureza passa a ser reconhecida como “sujeito de direitos” e a sua proteção passa a ser obrigatória ao Estado e à sociedade. A água passa a ser reconhecida como bem comum e como direito fundamental – ou “fundamentalíssimo”, no caso da Bolívia. Este novo cenário constitucional também passa a proteger e promover, ao menos formalmente, a soberania alimentar e energética. As constituições também garantem o redesenho dos órgãos da Justiça, tanto na forma organizacional-representativa, quanto na qualidade de suas decisões, o que evidencia a abertura cognitiva da Jurisdição, no âmbito das “políticas constitucionais”, para os diferentes saberes que constituem a sociodiversidade na garantia dos direitos da natureza. Nesse sentido, este trabalho busca analisar o redesenho do Direito e da Justiça a partir das inovações trazidas pelo constitucionalismo ambientalista equatoriano e boliviano. A análise parte da teoria constitucional e do estudo dos textos constitucionais do Equador e da Bolívia, com aportes da teoria política e do debate ecológico, utilizando o método da comparação constitucional. Como resultado parcial, tem-se que essas Constituições, ao menos teoricamente, contribuem para a quebra de paradigmas antepostos ao meio ambiente e aos modelos de desenvolvimento hegemônicos, indo além das propostas até então suscitadas em torno ao desenvolvimento sustentável. Superando a lógica econômica mercantilista e neoliberal e contrapondo-se ao “desenvolvimentismo”, estes documentos propõem uma nova concepção da proteção do meio ambiente em nível constitucional e preveem, portanto, diferentes estratégias de tutela, valorização e proteção da natureza, da mesma forma que desenham novas estruturas judiciais para a proteção dos “re-cursos” e direitos da natureza. Estas são profícuas contribuições para o patrimônio comum do constitucionalismo democrático.

Palavras-chave: Constitucionalismo ambientalista; Direitos da Natureza; América Latina; Equador; Bolívia.

¹ Universidade Regional de Blumenau (FURB), Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais (UNISALENTO, Itália/FURB, Brasil). E-mail: milenapetters@furb.br.

² Università degli Studi della Campania Luigi Vanvitelli (Itália). Email : thiago.burckhart@outlook.com.

Do Estado teatral ao afastamento do Estado de Direito Ambiental: Intervenção nos colegiados ambientais e desregulamentação como reação à implementação do direito ambiental

Humberto Francisco F. Campos M. Filpi¹

Marcelo Pretto Mosmann²

O Estado de Direito Ambiental tem sido reconhecido como um importante marco no cenário global para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o de proporcionar o acesso à justiça para todos e de construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ODS 16). A comunidade internacional e grande parte dos governos tem se esforçado nos últimos anos para se aproximar – alguns, inclusive, avançaram ainda mais - do referido paradigma, o reconhecendo como mínimo indispensável a ser buscado para reverter o cenário de crise ecológica que enfrentamos, demonstrada por diversos cientistas e que afeta a própria manutenção da vida no planeta. Apesar disso, na contramão de tal tendência, o Brasil experimenta um grave retrocesso político ambiental tanto na legislação protetiva como nos procedimentos de participação democrática da sociedade civil na tomada de decisão. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o marco teórico do Estado de Direito Ambiental, com enfoque nas suas implicações para o fortalecimento da Justiça Ambiental, do ODS 16 e, especialmente, da participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão. Além disso, a partir deste paradigma, se propõe analisar dois casos em que, recentemente, ocorreram substanciais modificações atinentes a tal participação no contexto da política ambiental brasileira: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), na esfera federal; e Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no Município de Porto Alegre/RS. Será utilizado o método de abordagem dedutivo e, para procedimento, os métodos bibliográfico e documental, a partir da análise de peças processuais e decisões judiciais produzidas nas demandas submetidas ao sistema de justiça brasileiro nos casos referidos. As intervenções a serem analisadas neste estudo impuseram limitações à participação da sociedade civil, sua autonomia e autodeterminação, mediante alteração da forma de escolha de seus representantes. Ao fazê-lo violaram noções de justiça como participação e reconhecimento, agravando a vulnerabilidade da sociedade em contextos de injustiça ambiental e ecológica. A limitação à participação configura um retrocesso democrático, com a limitação da participação direta da sociedade civil e do legítimo exercício de controle social sobre a tomada de decisões ambientais, além de um retrocesso ambiental, com prejuízo ao pleno exercício de direitos ambientais procedimentais relacionados à informação e participação. Agrava a situação o fato de que tais alterações foram praticadas de forma unilateral pelos respectivos governos, sem qualquer participação da sociedade ou consulta ao órgão colegiado objeto da intervenção, e mediante motivação inconsistente, incongruente e até mesmo inexistente em um dos casos analisados, desrespeitando princípios republicanos que regem o Estado de Direito e vedam a atuação contrária à moralidade administrativa. Os casos analisados demonstram ainda que o Poder Judiciário brasileiro já adotou medidas para afastar as práticas analisadas realinhando o Brasil no caminho do progresso civilizatório global, do cumprimento de tratados internacionais dos quais o país é signatário, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, e das diretrizes que caracterizam o fortalecimento do Estado de Direito Ambiental em todo o mundo contemporâneo.

Palavras-Chave: Estado de Direito Ambiental; ODS 16; Justiça Ambiental; Participação da Sociedade Civil; Retrocesso Democrático.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: humberto.filpi@gmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: mosmann@hotmail.com.

Levando os Direitos Humanos e as mudanças climáticas a sério: Uma crítica às teorias jurídicas modernas sob a ótica dos Direitos Humanos ao meio ambiente ecologicamente saudável

Diego Emanuel Arruda Sanchez¹

As Mudanças Climáticas impõem diversos desafios para a forma como tradicionalmente compreendemos o Direito e força-nos a repensar a nossa concepção tradicional de lei, do funcionamento do *rule of law* e dos limites da soberania dos Estados-Nação. A dificuldade de não podermos saber com antecedência como responder a estas cada vez mais frequentes e impactantes emergências ambientais, nos impele a repensar drasticamente os vários dos institutos do direito contemporâneo. Obriga-nos a reavaliar, em especial, a forma como a questão da governança ambiental sempre foi pensada e executada: pautada na lógica da colaboração voluntária dos Estado-Nação, da governança compartimentada e soberana dos Estados-Parte e do não-reconhecimento dos direitos humanos ao meio ambiente ecologicamente saudável (DHMAES). Um dilema jurídico que nos remete, até mesmo, a releitura de contundentes críticos do *rule of law* e da teoria da lei do liberalismo, tal como Carl Schmitt, para o qual a noção de lei como um sistema fechado, altamente formal e vagamente parecido com uma máquina é um caminho para o fracasso das muitas agendas políticas. Assim, pautado neste grande desafio jurídico, este trabalho teve por objetivo demonstrar como o distanciamento da ética e da moral presente nas mais influentes teorias de direito contemporâneo tem afetado a forma como os órgãos Internacionais de Direitos Humanos costumeiramente interpretam a questão da existência do DHMAES. Distanciamento da ética e moral que é comum a todas as principais teorias do direito atualmente em vigor e que teria ocorrido, não apenas no direito, mas também na ciência econômica, ao longo de toda a Modernidade. E que se tornou determinante, não apenas sobre a forma como compreendemos e reconhecemos a extensão do rol de direitos humanos juridicamente válidos, mas sobre a forma como compreendemos todo o Direito. Uma visão, no entanto, que na prática estaria sendo rotineiramente contestada e refutada pela evolução expansionista dos direitos humanos observada nas últimas décadas e que têm, por conta disto, uma notável desconexão entre teoria e prática jurídica. De tal modo que, o abandono destas teorias liberais e antimetafísicas, combinado à adoção de uma visão dualista e integral dos direitos humanos - além de algo mais condizente à realidade da natureza jurídica dos direitos humanos - seria uma postura mais adequada aos desafios oriundos das Mudanças Climáticas. Cenário em que se verifica que - o reconhecimento da natureza dualista dos Direitos Humanos e a interpretação integralista das suas leis e tábua moral - além de facilitar a conclusão da real existência e validade do DHMAES, configurar-se-ia em uma mudança interpretativa e procedimental que teria o potencial de alterar profundamente os direitos humanos e o funcionamento dos seus sistemas de proteção, adequando-os aos grandes desafios ecológicos do século XXI e tornando-os em institutos capazes de contribuir para avanços em direção a um modelo mais eficiente, coordenado e integrado de governança ambiental global.

Palavras-Chave: Antropoceno; Direitos Humanos; Mudanças Climáticas; *Rule of Law*.

¹ Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: sanchezadvcuritiba@gmail.com.

Reconhecimento dos direitos essenciais à Natureza na Constituição Brasileira de 1988: Uma comparação jurisprudencial a partir das Constituições Andinas

Iryni Mariah Helário Meintanis¹
Vitor Hugo Silvano de Souza²

As Novas Constituições Andinas, pertencentes ao terceiro ciclo de constituições americanas, inovaram ao estender à Natureza personalidade jurídica em seu sentido técnico, possibilitando que sejam assegurados a ela todos os direitos constantes nestes documentos. Além disso, garantiram expressamente a proteção integral de sua existência e a manutenção de seus processos ecológicos, vitais e evolutivos, bem como a restauração de suas estruturas essenciais. Paralelamente, estes Direitos em matéria ambiental são vistos, na maioria das vezes, como mais avançados em relação aos depreendidos da Constituição brasileira de 1988. Contudo, seu artigo 225, que trata do Meio Ambiente, possui caráter de norma constitucional aberta e de interpretação ampliativa devido ao uso de termos genéricos e abrangentes. Sendo plenamente possível a caracterização da natureza como um sujeito de direitos no Ordenamento Jurídico pátrio. Isto posto, o trabalho visa demonstrar a viabilidade de se ampliar o espectro de aplicação do artigo 225 da Constituição Brasileira, possibilitando a caracterização da natureza como sujeito de direitos no ordenamento jurídico nacional, bem como a concessão de personalidade jurídica a entes não humanos, espelhando-se em Constituições latino-americanas, em especial na Constituição do Equador (2008). Partindo do método da pesquisa bibliográfica e da análise de casos concretos, primeiramente fez-se uma análise da lide do Rio Mãe Luzia, Treviso - SC, em sequência, uma apreciação à luz do ordenamento jurídico brasileiro, buscando entender como a natureza é percebida pelo direito; a partir disso, fez-se uma análise bibliográfica comparada entre o caso brasileiro e o caso Vilacamba, ocorrido no Equador. Os resultados desta pesquisa apontam que, guardadas as devidas proporções, a redação constitucional do Artigo 225 da Constituição brasileira rende possibilidades para uma aplicação da ideia do Estado de Bem Viver nos tribunais brasileiros. Bem como torna viável considerar o patrimônio natural brasileiro como portador de personalidade jurídica e como sujeito de direitos, a exemplo das constituições latino-americanas. Portanto, infere-se que a Constituição brasileira destoa das Constituições latino-americanas em matéria ambiental, não garantindo - expressamente - o mesmo grau de proteção existente nos ordenamentos jurídicos vizinhos. Todavia, sobrevém oportunidade para que, em se tratando de jurisprudência, sejam asseguradas maiores garantias de preservação jurídica-ambiental para os ecossistemas brasileiros, bem como para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Constitucionalismo latinoamericano; Personalidade jurídica; Ecologização; Direitos da Natureza.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: irynihelario@hotmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: vitorhugosilvanodesouza@gmail.com.

Reservas de justiça de conteúdo ecológico: Um caminho para a ecologização do Direito

Vitória Leopoldina Gomes Mendes¹
Patryck Araújo Ayala²

Diante de um cenário de repercussão global das consequências da atividade humana na natureza, a ciência já constata que o ser humano passou a ser o principal agente modificador dos sistemas biológicos e geológicos terrestres em uma assim denominada época do Antropoceno. Diante das consequências da atividade humana na natureza, o direito vem enfrentando problemas cada vez mais complexos nas dimensões intergeracionais, intrageracionais e interespécies. O sistema jurídico vigente, por vezes, não consegue solucionar esses problemas de forma independente. Disso, resulta uma crescente modificação nas estruturas do Estado e do Direito com o fim de acompanhar os novos paradigmas desse contexto. Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivos explorar um caminho possível para uma modificação das estruturas do Direito. Pretende-se questionar: em que medida um sistema de reservas de justiça (também chamados direitos fundamentais), é um caminho que contribui para a ecologização do direito? Nesse sentido, este trabalho propõe, por meio do método indutivo de pesquisa bibliográfica e documental, testar se a dignidade pode ser considerada como um ponto de mediação entre os valores e a legalidade. Pretende-se explorar se, por meio de um conceito moralmente alargado de dignidade, seria possível assegurar o respeito não apenas à vida humana, mas também à integridade dos processos ecológicos. De forma que, sua posição jurídica favorecida nos sistemas de reservas de justiça contribua para um sistema jurídico de conteúdo ecológico. O trabalho desenvolve esse caminho ao longo de três seções. A primeira, procura contextualizar o leitor sobre as características da era do Antropoceno, em que emerge uma estrutura jurídica diferenciada. Ainda nessa seção, buscaremos desenvolver uma definição possível para a justiça ecológica. Em um segundo momento, tratar-se-á de um caminho possível de inserção desse conceito de justiça ecológica na estrutura jurídica. Propõe-se, para tanto, que se dê por meio dos modelos constitucionais vigentes e ainda, como reservas de justiça. Aqui, pretende-se explorar o alcance da dignidade – como fonte e princípio – para a escolha de reservas de conteúdo ecológico. A justificativa para a proposta desse caminho se dá na própria construção desses institutos que funcionam, a priori, como ponto entre valores e a legalidade. Por fim, serão analisadas experiências normativas (e jurisprudenciais) de alguns países que têm adotado medidas de adaptação de seus modelos constitucionais para corresponderem à demanda transformativa descrita, como o Equador e a Bolívia, em contraponto com o Brasil, para se demonstrar a viabilidade dessa adaptação e possíveis efeitos.

Por fim, tem-se como resultado do desenvolvimento realizado que um sistema de reservas é um caminho viável aos Estados para a proteção dos sistemas ecológicos e da vida. Embora não seja o único, esse caminho possibilita que novos entes (ex.: natureza e sistemas naturais) ganhem destaque no âmbito jurídico. Além disso, caso o conteúdo ecológico seja alocado por um sistema de reservas, gozando do *status* supralegal de normas fundamentais, poderão a certa medida impor ao Estado o dever de observar essas normas em suas atividades. Tal fator pode contribuir para a ecologização do direito.

Ademais, a integridade demonstra ser uma característica ontológica da vida que realoca a dignidade para um conceito mais completo, sendo assim, uma norma-valor mais adequada para ser centralidade de uma estrutura de reservas de justiça de conteúdo ecológico. Não só como direito fundamental, mas, também, como fonte desses direitos.

Palavras-chave: Justiça ecológica; ecologização do direito; integridade; direitos fundamentais.

¹ Universidade Federal de Mato-Grosso. E-mail: vitoria.leopoldina@gmail.com.

² Universidade Federal de Mato-Grosso. E-mail: pkayala@terra.com.br.

Eixo Temático II

Mudanças Climáticas, Litigância Climática e Direito Ambiental



Mudança climática e vulnerabilidades: Pensando caminhos possíveis através da litigância climática

Elisa Fiorini Beckhauser¹
Valeriana Augusta Broetto²
Heidi Michalksi Ribeiro³

Introdução: A partir da revolução industrial, as sociedades utilizaram-se predatória e indiscriminadamente do meio ambiente, conduzindo a uma severa crise climática e socioambiental. Como uma das consequências desta crise, grupos populacionais já conhecidamente vulneráveis ficaram mais desprotegidos e passaram a enfrentar problemas ainda maiores e, por isso, necessitam de mecanismos de proteção mais eficientes e instrumentos que lhe proporcionem maior visibilidade, voz e poder no contexto da sociedade de risco. **Objetivo:** Deste modo, o objetivo do trabalho é investigar como a litigância climática pode ser um caminho tanto para a conscientização da sociedade para as injustiças socioambientais, quanto para a garantia do protagonismo que necessitam essas populações vulneráveis, partindo-se de um olhar crítico sobre a construção e manutenção dessas desigualdades. Com o intuito de demonstrar os impactos da mudança climática em grupos vulneráveis, o artigo trará exemplos dos povos indígenas, mulheres e população de baixa renda, bem como dos possíveis impactos às futuras gerações; abordando desta forma as questões étnicas, de gênero e socioeconômica. **Metodologia:** Assim, partiu-se do método de abordagem dedutivo e de procedimento documental e bibliográfico, em que: primeiro, delimitou-se o cenário de abordagem pretendido, discutindo a mudança climática e a consequente construção de injustiças; segundo, discutiram-se os fatores, principalmente políticos e sociais, que contribuem para a criação e o aumento de vulnerabilidades; e, terceiro, analisaram-se possíveis caminhos, através da litigância climática, para que estes grupos vulneráveis possam ter seus direitos garantidos e participação político-jurídica assegurada em uma sociedade de desigualdades. **Resultados:** Os resultados da pesquisa apontam que os efeitos do clima em mudança afetam de forma mais severa às populações vulneráveis, em especial povos indígenas, mulheres e grupos de baixa renda, havendo uma distribuição desigual de riscos e ônus deste processo, o que configura séria injustiça. Além disso, as históricas relações de poder na sociedade de risco dificultam o acesso dos grupos vulneráveis a seus direitos básicos. Sendo assim, a ideia de litigância climática surge como um possível caminho para que estas populações possam construir coletivamente seus espaços, de forma mais justa e inclusiva, para a edificação de uma sociedade em que vulnerabilidades e relações de poder sejam resignificadas e direitos humanos sejam garantidos.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Injustiças Socioambientais; Vulnerabilidades Socioambientais; Antropoceno; Litigância Climática.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: elisafbeckhauser@hotmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: valerianabrtt@gmail.com.

³ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: michalskihr@gmail.com.

Mudanças climáticas, sociedade de risco global, ética ambiental: Uma nova perspectiva a partir do Direito Ecológico

Alexandre Cesar Toninelo¹
Marcia Andrea Bühring²

O presente artigo tem por escopo a reflexão sobre as consequências das mudanças climáticas e das constatações científicas apresentadas pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC. Para tanto, faz-se, neste estudo, uma análise sobre o fenômeno das mudanças climáticas, e qual o relevante papel do Direito Ecológico, no enfrentamento da crise ambiental, imposta pela intervenção humana, no que diz respeito aos riscos extremos e danos ambientais. Um dos objetivos desse trabalho é explicitar as conexões existentes entre o Direito e as mudanças climáticas, de forma a evidenciar uma nova postura do Direito, e sua interdisciplinariedade, na construção de uma resposta viável, considerando essencialmente os direitos humanos ao meio ambiente. Há algum papel para o Direito na guerra contra a extinção do planeta? No que se referem aos danos do clima e aos danos decorrentes das alterações climáticas, como comprovar o nexo de causalidade e como identificar os responsáveis pelos danos ambientais? Tentar responder estas respostas de forma minimamente satisfatória é a função deste artigo. Utilizando-se o método dedutivo em razão da pesquisa, sua natureza é aplicada e a forma de abordagem é qualitativa. No que se refere aos procedimentos técnicos é bibliográfica e documental. Num primeiro momento, busca-se a utilização dos dados científicos e as pesquisas e relatórios do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, para contextualizar este fenômeno num paradigma de transição de uma sociedade de risco global. Além disso, a relevância desta perspectiva de contextualização socioambiental do fenômeno das mudanças climáticas, necessita de uma nova postura humana, retratada pela consciência e racionalidade ecológica às estruturas jurídicas, para o surgimento e o exercício de sua função reguladora e decisória em situações de riscos ambientais globais. Assim, em decorrência das próprias consequências das mudanças climáticas, das constatações e dos prognósticos provenientes a este fenômeno, o Direito Ecológico passa a ter que decidir com maior sensibilidade às inovações que tais fenômenos lhe impõem. Isto é, o Direito Ecológico no contexto da Sociedade de Risco Global passa a ter que mostrar e a contribuir para uma política intergovernamental para lidar com o fenômeno das alterações climáticas e os seus resultados adversos. Em consequência, o enfrentamento dos desafios postos pelo aumento da frequência e da intensidade das catástrofes, exige respostas no nível ético e ambiental. A desigualdade nos desastres tem muito em comum com a questão de Justiça ambiental. Importante salientar, a necessidade de defender uma nova cultura ética ambiental, que priorize a manutenção da integridade planetária, aplicando-se, outrossim, a ideia de Justiça Climática e o respeito dos direitos humanos ao meio ambiente, essenciais a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Assim, a análise de uma nova perspectiva, através da Ecologização do Direito, com a implementação de metas e compromissos para todos os Estados, visando proteger a humanidade e o meio ambiente. Em última instância, a título de conclusão, o Direito Ecológico implica uma nova ética, a fim de preservar a humanidade. A relação de causalidade e a identificação dos responsáveis, na responsabilização civil ambiental demonstra a complexidade das questões ecológicas e a sua dificuldade de se provar a relação de causa e efeito, relativamente as mudanças climáticas.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Desenvolvimento Sustentável; Ética Ambiental; Estado de Direito Ecológico; Justiça Climática.

¹ Fundação Universidade do Contestado (UNC). E-mail: tonineloalexandre@hotmail.com.

² Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). E-mail: marcia.buhring@pucrs.br.

Eixo Temático III
Direito Ambiental e a Crise Ecológica:
Limites Planetários e Espaço Operacional Seguro



A governança do sistema Terra e os atores não-estatais: A democratização dos espaços de discussão, de deliberação e de tomada de decisão

Luiz Fernando Rossetti Borges¹

A Governança do Sistema Terra desponta da constatação do fracasso do direito frente à transformação antropogênica do planeta, razão pela qual pesquisadores e cientistas propõem uma agenda de pesquisa jurídica que contempla um enfoque sistêmico e que busca abranger as complexidades da crise ambiental na Era do Antropoceno. Nesse particular, dado esse paradigma orientar-se por limites planetários que ultrapassam fronteiras geográficas e jurisdições nacionais, torna-se necessário discutir o papel dos Estados e dos atores não-estatais na conformação e na tomada de decisão da Governança do Sistema Terra. Constata-se que atualmente há pouca participação de atores não-estatais na Governança do Sistema Terra e na produção do Direito do Sistema Terra, o que pode se justificar em virtude da busca legitimidade e autoridade nos Estados, os quais participam diretamente das negociações nos acordos ambientais multilaterais. Aponta-se que o setor empresarial procura se proteger da responsabilização ambiental não apenas sob o argumento da soberania dos Estados, mas também em virtude de sua não submissão direta às metas globais. Na verdade, o setor empresarial, que também se organiza internacionalmente, é usualmente amparado pelo Estado para poluir, degradar e produzir riscos ambientais porque este se vê diretamente representado em seus interesses. Consequentemente, os Estados não dão a importância necessária à mudança climática e aos limites planetários, colocando em risco a sobrevivência de populações e de ecossistemas. De acordo com o último relatório do IPCC sobre mudança climática, desertificação, degradação da terra, gestão sustentável da terra, segurança alimentar e gases de efeito estufa, datado de agosto de 2019, o uso da terra relacionado à agropecuária e ao desflorestamento são alguns dos principais causadores de mudanças climáticas. À vista desse cenário, afigura-se necessário criar mecanismos legais de Governança do Sistema Terra para assegurar a participação de atores não-estatais na tomada de decisão. É imperativo que haja a democratização não apenas da decisão sobre o crescimento e os padrões de consumo e de produção dos Estados, mas principalmente do próprio processo de discussão e deliberação nas instâncias e nos organismos internacionais, de forma que os interesses não comumente ligados ao mercado financeiro e ao agronegócio, como aqueles ligados à questão indígena e ao movimento ambientalista, por exemplo, possam não apenas qualificar o debate, mas sobretudo contrabalancear a influência dos grupos já representados. No que concerne concretização da influência desses grupos não comumente representados nos Estados, impõe-se o debate sobre os contornos e os limites da sua representação nos organismos internacionais que promovem a Governança do Sistema Terra. Para tanto, indica-se que o método de abordagem será o dedutivo e o método de procedimento será o bibliográfico-documental. Como objetivo, propõe-se que a democratização dos espaços deliberativos e de decisão em âmbito internacional poderão auxiliar a viabilização do Direito do Sistema Terra, regulando a atividade econômica e os Estados na contenção da mudança climática. A conclusão é que a inclusão de atores não-estatais nos espaços internacionais de discussão, deliberação e decisão pode auxiliar em uma resposta mais efetiva, sistêmica, legítima em momento de mudança climática.

Palavras-chave: Governança do Sistema Terra; Atores não-estatais; democratização; Limites Planetários.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. luizrossettiborges@gmail.com.

O direito ao meio ambiente e os limites ecológicos às liberdades em uma sociedade do hiperconsumo

Krisleyne Ferreira da Silva¹

A degradação do meio ambiente tem como uma de suas principais fontes as relações de consumo. De fato, na assim denominada época do Antropoceno - período atual no qual as intervenções do homem têm alcance planetário - o consumo figura como um propulsor para a eliminação de processos ecológicos, vez que, consumir significa utilizar recursos naturais, sendo, necessariamente, um ato de degradação. Em semelhante contexto se faz necessário pensar em estruturas de proteção jurídica que sejam capazes de proteger à natureza sem eliminar as liberdades. Isso porque, sendo o consumo uma faculdade a ser exercida em razão das liberdades do indivíduo no meio social em que ele está inserido, e sendo o meio ambiente o espaço no qual projetos existenciais são desenvolvidos, inescusável a necessidade de um modelo que abarque ambas as premissas. Objetiva-se, com esse trabalho, analisar a possibilidade de uma proteção jurídica da natureza através de um modelo de Estado de Direito que englobe o respeito às liberdades humanas e aos limites ecológicos, em razão da consideração de que esta estrutura jurídica é resultado da compreensão dos limites ecológicos das liberdades. O trabalho foi conduzido por meio do método indutivo e de pesquisa bibliográfica, com fundamento em obras que englobam diversas áreas de conhecimento, tal como as ciências econômicas, as ciências sociais e a antropologia jurídica, o que permite uma compreensão ampla do tema objeto da pesquisa. Não obstante, o método indutivo foi empregado em relação ao domínio da proteção constitucional e ambiental reservada ao meio ambiente, bem como foi analisada a Lei Política Nacional de Resíduos Sólidos com o intuito de elucidar o caminho percorrido pelos objetos de consumo. A pesquisa apontou, como resultado, a insuficiência do Estado de Direito Ambiental que não mais supre as necessidades emergentes de uma crime ambiental global e a proeminência de estruturas jurídicas como o Estado de Direito para a Natureza que visa uma adequada proteção da natureza em contraponto à perspectiva antropocêntrica (ainda que mitigada) vinculada ao conteúdo de um Estado de Direito Ambiental, de modo a proporcionar uma maior proteção aos valores naturais, estendendo importantes elementos do Estado de Direito para além dos seres humanos, a fim de abarcar a natureza e seus valores intrinsecamente considerados, ou seja, proporcionando uma proteção jurídica em nível moralmente próximo entre os seres humanos e a natureza. Conclui-se, portanto, a existência de uma ideia de Estado de Direito que considera um imperativo de se reconhecer, respeitar e proteger as liberdades humanas. Neste, admite-se que consumir deve ser compreendido como o exercício de liberdades ecologicamente limitadas o que sugeriria, em outras palavras, que no plano de um Estado de Direito para a Natureza, e de uma Política Nacional de Resíduos, não se concebe liberdades senão condicionadas por valores coletivos e imperativos sociais.

Palavras-Chave: Crise ambiental; Antropoceno; Hiperconsumo; Liberdades; Estado de Direito para a Natureza.

¹ Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: k.martinelli@hotmail.com.

Eixo Temático IV
Justiça Ecológica e Territorial



(In)justiça ambiental: Jardim Gramacho - Da aldeia de pescadores ao império do lixo

Milton Leonardo Jardim de Souza¹

Introdução: O presente estudo pretende abordar a formação histórica dos territórios do lixo no Rio de Janeiro, com ênfase no Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho, caracterizando um cenário de injustiça ambiental. Objetivos: O trabalho tem como objetivo central, realizar um estudo sobre o impacto socioambiental dos resíduos sólidos urbanos, definindo uma sociedade de risco urbano-ambiental, buscando compreender e explorar o processo pelo qual, uma pequena aldeia de pescadores tornou-se o maior lixão da América Latina. Metodologia: Aplica-se como modalidade genérica de investigação a Histórico-Jurídico e Jurídico-Propositivo, quanto à modalidade específica utiliza-se a pesquisa teórica complementada pela abordagem empírica, usando dados e índices sem prejuízo do viés propositivo. Resultados: a pesquisa preliminar coletou alguns dados importantes que ajudam a ilustrar a injustiça ambiental decorrente dos territórios do lixo na cidade do Rio de Janeiro, a "peregrinação" do lixo no Rio de Janeiro ilustra uma dinâmica excludente. Desde a Rua da Vala, passando pela Ilha de Sapucaia, Caju, Aterro das Missões, Aterro de Jardim Gramacho e o atual Aterro de Seropédica. Todas essas regiões têm alguns fatores em comum: são limítrofes do desenvolvimento urbano, nas bordas da cidade, destino da população mais vulnerável e muito próximo à Baía de Guanabara (exceto Seropédica), combinando fatores que resultam um cenário trágico de injustiça e degradação ambiental. Nessa toada, o lixo resultado da produção econômica é alocado nas "bordas" das cidades gerando bolsões de pobreza, miséria e exclusão, enquanto isso, o capital gerado pela produção econômica permanece concentrado na área central, prejudicando de forma mais acentuada a população vulnerável que mora na região periférica da cidade, concretizando no Rio de Janeiro a formação de um verdadeiro "efeito boomerang", onde os mais prejudicados são aqueles que menos contribuíram para o problema (BECK, 2011, p. 27). Nesse cenário, o AMJG ascendeu como um "império do lixo", fomentado pela transferência, por mais de 35 anos, do lixo do município do Rio de Janeiro para o município de Duque de Caxias. Para tentar mitigar os danos relativos ao lixo, o Rio de Janeiro se comprometeu a ser o pioneiro no Brasil a encerrar os lixões. Contudo, recente levantamento realizado pela ABRELPE encontrou 29 vazadouros a céu aberto, número maior que a quantidade de 2015, quando foram identificados 17 lixões no Estado, além disso, somente 17 municípios dentre os 63 declarantes formularam um plano de gestão dos resíduos sólidos (SNIS, 2017). Conclusões da Pesquisa: Na sociedade de risco urbano-ambiental carioca, o lixo sempre exerceu um papel de destaque, o passivo socioambiental tem endereço e território, seus riscos e encargos ambientais foram destinados a população vulnerável e moradora das áreas pobres da cidade. Nesse cenário, há um modelo de desenvolvimento socioeconômico que associa industrialização, crescimento urbano e vulnerabilidade social, o desafio é conseguir equacionar desenvolvimento e proteção ambiental. A resposta, não se refere a "limites ao crescimento" ou desindustrialização, mas ao desenvolvimento de um modelo capaz de utilizar o fluxo de capital para promover práticas sustentáveis, além da defesa intransigente de uma cidadania ativa com amplos deveres ambientais.

Palavras-Chave: Direito Urbano-Ambiental; Socioambientalismo; Resíduo Sólido Urbano.

Agradecimentos: Registro o apoio financeiro da CAPES para essa pesquisa. E agradeço ao Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes pela constante contribuição acadêmica.

¹ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: m.leonardojardim@gmail.com.

A busca por uma gestão autônoma e sustentável dos territórios indígenas brasileiros: Diálogos entre a agroecologia e o etnodesenvolvimento

Douglas Loroza Farias¹

Jaqueline Sousa Correia Schwendler²

Os povos indígenas brasileiros protagonizam uma grande discussão sobre alternativas para seu futuro. Até a década de 70, mesmo os defensores dos povos indígenas criam que o quadro demográfico indicava sua inexorável extinção. A sobrevivência desses povos, uma vez que atualmente se consolida, impõe agora uma nova questão: como viverão eles, em suas áreas delimitadas e com suas novas necessidades e desafios? Diante de semelhante indagação, o presente estudo, orientando-se pelo método indutivo e pela pesquisa bibliográfica, objetivou analisar se o ordenamento jurídico brasileiro cria condições para que os conhecimentos tradicionais indígenas e suas perspectivas próprias de desenvolvimento possam dialogar com os conhecimentos ocidentais, como forma de se construir alternativa de desenvolvimento que, ao mesmo tempo, atenda às necessidades atuais desses povos e proteja a natureza. Para tal, inicialmente se discutiu a possibilidade de se alcançar um desenvolvimento que mantém a *etnicidade* de um povo, preservando seu diferencial sociocultural. O etnodesenvolvimento apresentou-se como conceito que se coaduna com essa modalidade de desenvolvimento e com o resguardo constitucional da organização social, costumes, crenças e tradições indígenas. Passou-se, então, a uma discussão sobre a aplicação prática do etnodesenvolvimento, diante do confinamento indígena a polígonos de terra demarcados, expondo-se de modo crítico a solução apresentada pela legislação vigente, na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras indígenas (PNGATI), a elaboração de planos de gestão ambiental e territorial. Dentro desse contexto, a agroecologia enquanto ciência prática e movimento social, se apresentou como um caminho útil, o qual não rejeita os conhecimentos de povos e comunidades tradicionais, ao contrário, colabora para a integração dos saberes e fazeres locais aos agroecossistemas produtivos. Na verdade, de maneira holística, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, abre caminho para uma cultura de desenvolvimento, a qual, para além de colaborar com a proteção dos sistemas ecológicos reduzindo as externalidades decorrentes do modelo industrial de agricultura, também justifica o reconhecimento de que outros projetos de desenvolvimento, tais como os sistemas indígenas agroflorestais, são compatíveis com a proteção de liberdades econômicas. Diante dessa possibilidade tangenciada pela política agroecológica, cumulando-se a necessidade de gestão de territórios indígenas com respeito a integridade da natureza e do patrimônio indígena, percebeu-se a possibilidade de diálogo profícuo entre as políticas brasileiras, indigenistas e agroecológicas, que, juntas, podem estabelecer uma alternativa de etnodesenvolvimento sustentável, de modo a contribuir com a elaboração de planos de gestão ambiental e territorial compatíveis com os princípios agroecológicos. Com isso, entendeu-se pela possibilidade de desenvolvimento econômico sustentável atrelado a ideia de justiça inclusiva, a partir da compreensão e do respeito ao modo como as comunidades indígenas escolhem e podem viver.

Palavras-Chave: Povos Indígenas; Etnodesenvolvimento; Agroecologia.

1 Universidade Federal do Mato Grosso. E-mail: douglas.loroza@hotmail.com.

2 Universidade Federal do Mato Grosso. E-mail: jsousadireito@gmail.com.

A liberação planejada de mosquitos transgênicos no Brasil no âmbito das justiças ambiental e ecológica

Gabrielle Tabares Fagundez¹
Letícia Albuquerque²

Através do parecer técnico de nº 2765/2010, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) deferiu a liberação planejada da linhagem OX513A de mosquitos *Aedes aegypti* transgênicos no meio ambiente. A empresa que manipulou geneticamente o mosquito *Aedes aegypti* selvagem é a Oxitec (Oxford Insect Technologies), a qual se originou na Universidade de Oxford, na Inglaterra. Os insetos da mencionada linhagem são dotados da expressão de uma proteína fluorescente da superfamília GFP, fator ativador de transcrição tetraciclina-repressível (tTA). O que significa dizer que a tetraciclina é um interruptor químico, ou seja, os mosquitos podem se reproduzir por várias gerações em sua presença, mas a maior parte deles morre em sua ausência. As consequências da introdução desses mosquitos para os seres humanos, outros animais e o meio ambiente ainda não são certas. A localidade escolhida para a liberação foi o município de Juazeiro, na Bahia, lugar caracterizado pela sua vulnerabilidade econômica e concentração de população negra e parda. Os movimentos de justiça ambiental rebelaram-se contra a centralização dos benefícios do desenvolvimento para um grupo e a destinação desproporcional dos riscos ambientais para outro (pobres e grupos étnicos despossuídos), bem como contra a ausência da citada temática nas discussões do governo e das grandes corporações. A concepção do ser humano como indissociável de um sistema natural, havendo a busca por justiça para seres vivos não humanos dos ecossistemas afetados, caracteriza a justiça ecológica. No plano jurídico, o paradigma da justiça ecológica traz como contribuição a reconexão dos seres humanos enquanto sujeitos de direitos com o ambiente que compõem. Esse ambiente, por sua vez, igualmente alcançaria a condição de sujeito, de forma a minimizar concepções hierárquicas de dominação e poder de uma espécie sobre as demais e a fortalecer outras bases cooperativas, solidárias e horizontais. Desse modo, este artigo teve como objetivo descrever o parecer técnico da CTNBio que autorizou a mencionada liberação, bem como analisar tal parecer no âmbito das justiças ambiental e ecológica. Para atingir tal objetivo, faz-se uma descrição e análise desses conceitos de justiça, bem como das condições concretas em que ocorreu o experimento. Foi utilizado como método de abordagem o método dedutivo, o método de procedimento foi o monográfico, e as técnicas de pesquisa empregadas foram a bibliográfica e a documental. A partir desta pesquisa, foi possível verificar que a escolha do Brasil, país em desenvolvimento, em que mais de 40% da população não tem o esgoto submetido a qualquer tratamento para a liberação planejada de organismos geneticamente modificados ainda em teste é um caso evidente de injustiça ambiental. Expandindo-se a preocupação com outros elementos não humanos do meio ambiente, num contexto em que não há certezas científicas sobre as consequências de plantas e animais transgênicos para a saúde humana e do ecossistema, evidencia-se uma injustiça que também é ecológica.

Palavras-chave: Justiça Ambiental; Justiça Ecológica; CTNBio; *Aedes Aegypti*; Parecer Técnico.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fagundez.gabrielle@gmail.com.

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: laetitia.ufsc@gmail.com.

Demanda indígena por mercadorias e proteção da natureza: O etnodesenvolvimento como questão de justiça ecológica

Douglas Loroza Farias¹

Os povos indígenas brasileiros passam atualmente a vivenciar e a expressar uma demanda crescente por bens manufaturados e por novas tecnologias, demanda essa que vem provocando importantes reflexos em suas culturas e em seus modos de produção. Tal fato é geralmente abordado de duas maneiras opostas: há os que consideram que essa demanda é um desvirtuamento da cultura tradicional indígena, fruto de uma relação de dominação e opressão estabelecida com a sociedade ocidental, e há os que propugnam que a manifestação de tal desejo pelos indígenas marca o seu compromisso com uma lógica desenvolvimentista ocidental, sem grande apreço pela proteção da natureza. O presente estudo visa a romper com essas duas abordagens, compreendendo a questão da procura indígena por manufaturados e novas tecnologias dentro da lógica de suas culturas tradicionais, o que implica também no reconhecimento de uma lógica de desenvolvimento própria. Nesse sentido, são apresentados estudos antropológicos que abordam a demanda indígena por mercadorias como a manifestação atual de traços culturais que sempre estiveram presentes e marcam a relação dos indígenas com o outro e o desiderato de absorver elementos e valores culturais externos. O conceito de etnodesenvolvimento é exposto e desdobrado, em oposição à visão ocidental de desenvolvimento, por incluir a cosmovisão dos indígenas e sua maneira própria de organizar a sociedade e se relacionar com a natureza. O etnodesenvolvimento, então, é relacionado com a justiça ecológica baseada em capacidades, uma vez que essa é uma concepção de justiça consentânea às cosmovisões indígenas, por centrar-se nas capacidades de fazer e ser, englobando as dimensões de distribuição, reconhecimento e participação, além de propugnar o respeito pela integridade de outros seres vivos e do ecossistema como um todo. Assim, conclui-se que a garantia do etnodesenvolvimento é uma questão de justiça ecológica, por tratar do desenvolvimento de capacidades básicas para que o indígena possa viver de acordo com as especificidades de sua cultura. A justiça ecológica, contudo, atua tanto como supedâneo quanto como limitadora do etnodesenvolvimento, pois o etnodesenvolvimento que se realizar sem considerar o respeito à integridade de seres ou ecossistemas, sem uma efetiva proteção da natureza como um dos seus elementos, configurará, então, ato de injustiça.

Palavras-Chave: Povos Indígenas; Etnodesenvolvimento; Justiça Ecológica.

¹ Universidade Federal do Mato Grosso. E-mail: douglas.loroza@hotmail.com.

Impactos socioambientais da Pecuária Industrial no Brasil: Um caso de (in)justiça ecológica

Rafael Speck de Souza¹

No presente artigo pretende-se investigar os impactos socioambientais da pecuária industrial à luz da teoria da Justiça Ecológica. O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar de que modo o enfoque da Justiça Ecológica constitui aporte teórico para se estudar os impactos da pecuária industrial, bem como traçar possíveis cenários prospectivos de reversão da degradação ambiental, no contexto brasileiro. A pecuária industrial é apontada como uma das principais causas da destruição de habitats e de exploração abusiva de animais silvestres. No contexto da geopolítica global, pode-se afirmar que a carne consumida nos países ricos tem um alto custo para os países periféricos. No Brasil, a pecuária bovina é, historicamente, a maior responsável pelos desmatamentos, enfatizando-se o contexto da Região Amazônica e o Cerrado. A hipótese de pesquisa é a de que a teoria da Justiça Ecológica deflagra uma nova maneira de enxergar a problemática ambiental relacionada à indústria da pecuária, apontando para as desigualdades sociais e ambientais que ela desencadeia, bem como evidencia as políticas governamentais equivocadas no que tange à vocação econômica dos biomas Amazônia e Cerrado. Veja-se, por exemplo, os seus impactos sobre o consumo de água: o setor agropecuário é responsável por mais de 90% do consumo em escala global, e um terço disso, pelo menos, destina-se principalmente à irrigação e ao crescimento de cultivos para produzir ração. Pretende-se explorar as potencialidades contidas no enfoque de Justiça Ecológica tendo em vista a identificação de lacunas, incoerências e incertezas nos arranjos institucionais que regulamentam a indústria da pecuária, em um cenário marcado pela crise socioambiental global, agravada pela Grande Aceleração do Antropoceno. A pesquisa que está sendo proposta pode ser justificada pelo fato de tentar elucidar uma situação-problema relacionada ao perfil das práticas de pecuária industrial atualmente instituídas no País, e que se encontram em franca expansão, alimentadas pela imagem midiática do Agronegócio visto como a mola-mestra do modelo econômico hegemônico. Contudo, os resultados preliminares coletados na bibliografia disponível já permitem vislumbrar que, em tal equação, pautada por uma forma de racionalidade antropocêntrica e instrumental, relativiza-se e/ou simplesmente omite-se os pesados custos socioambientais (as externalidades negativas) dessa estratégia produtiva, os quais são suportados de modo desigual pelas populações envolvidas. O método de abordagem utilizado na pesquisa será o indutivo. Já o método de procedimento adotado será o monográfico, com ampla consulta em doutrina, artigos científicos nacionais e estrangeiros. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a bibliográfica e documental.

Palavras-Chave: Pecuária industrial; Justiça Ecológica; Direitos Animais.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: rafaelspk@gmail.com.

Justiça ecológica e povos indígenas: Conhecimentos e sustentabilidade socioambiental para a vida em comum

Milena Petters Melo¹
Thiago Burckhart²

A partir da segunda metade do século passado, o impacto do modelo de desenvolvimento econômico hegemônico e o decorrente cenário de “crise ambiental” suscitou a emergência da “questão ambiental”, sua politização e projeção jurídica na esfera internacional e nacional. Da mesma forma, impulsionou a revisão da epistemologia nas suas mais variadas ramificações, especialmente no campo das ciências humanas e sociais que passaram a incorporar e problematizar a temática ambiental sob diferentes aspectos. O termo “justiça ambiental” nasce nesse contexto com a proposta de reconceber a tradicional teoria da justiça sob o viés ambiental, focalizando as dinâmicas de injustiça ambiental e seus reflexos político-sociais. Os contornos desse conceito apontam para as dimensões estruturais da sociedade e seu caráter excludente e desigual também no que se refere à crise ambiental. Questiona o modelo de desenvolvimento e modernização, na medida em que a lógica da dinâmica de acumulação capitalista atrela-se à distribuição discriminatória dos riscos ambientais, entre outros fatores. Contudo, não obstante o conceito de justiça ambiental tenha tido papel importante no sentido de revelar as idiosincrasias e contradições do modelo de desenvolvimento econômico hegemônico no contexto dos processos de globalização, este conceito mostra-se insuficiente para posicionar os conhecimentos tradicionais de povos indígenas como alicerce para repensar a teoria da justiça. Os conhecimentos tradicionais, que se inscrevem numa “consciência ecológica complexa” dos povos da floresta, possuem papel estratégico no manejo do equilíbrio ambiental em harmonia com os bens comuns e recursos naturais essenciais à reprodução da vida no planeta. Nesse contexto, o termo “justiça ecológica”, por concentrar-se especialmente nos aspectos relativos à dinâmica de sustentabilidade ecológica, implica também no resgate do conhecimento tradicional de povos indígenas; ao passo que este conhecimento, de modo dialógico e retroalimentar, se coloca como elemento propulsor da reinterpretação da sustentabilidade socioambiental. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é de analisar as potencialidades do conceito de justiça ecológica, focalizando sua abertura para os conhecimentos tradicionais de povos indígenas e seu papel na redefinição do conceito de sustentabilidade socioambiental. A análise parte de uma abordagem da teoria do direito em diálogo com a antropologia jurídica e as “epistemologias do sul”. Como resultados parciais tem-se que: 1) a emergência do conceito de justiça ecológica implica em um incremento ao socioambientalismo e ao alargamento da consciência ecológica no contexto jurídico; 2) a noção de justiça ecológica está intrinsecamente relacionada com o resgate das epistemologias do sul, dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e outras comunidades tradicionais; 3) a proteção dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas sobre o manejo do ambiente e sua projeção teórica, política e jurídica contribui para o processo de “ecologização do direito”; 4) o resgate dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas, sua proteção e projeção jurídica, podem contribuir para a reformulação e readequação de políticas públicas para a sustentabilidade socioambiental, além de estabelecer um novo sentido para a vida em comum.

Palavras-chave: Justiça ecológica; Povos indígenas; Conhecimentos tradicionais; Sustentabilidade socioambiental; Vida em comum.

¹ Universidade Regional de Blumenau (FURB), Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais (UNISALENTO, Itália/FURB, Brasil). E-mail: milenapetters@furb.br.

² Università degli Studi della Campania Luigi Vanvitelli (Itália). Email : thiago.burckhart@outlook.com.

Pensando a Justiça Ecológica no Antropoceno: O “comum” como elemento constitutivo de um novo parâmetro de Justiça

Tônia Andrea Horbatiuk Dutra¹

O termo Antropoceno vem denotar a capacidade humana de alterar as condições geofísicas do planeta e, por conseguinte, denunciar os impactos negativos do modelo hegemônico da civilização ocidental em todo o ecossistema terrestre. Esse modelo que alimenta a economia capitalista desenvolveu-se por meio da exploração da natureza por práticas extrativistas de toda ordem e pela ampla difusão de uma racionalidade cartesiana dualista, estabelecendo-se globalmente de forma sistêmica. Partindo desse contexto e utilizando-se da metodologia de pesquisa teórico-bibliográfica, o objetivo do artigo é discutir em que consiste a demanda por uma Justiça Ecológica, explorar como a noção de “comum” pode ser útil para determinar as finalidades e o alcance desse novo parâmetro de Justiça, bem como quais as possibilidades decorrentes dessa aproximação entre os conceitos. A assimilação de toda e qualquer prática pela lógica econômica vem devastando e oprimindo os povos tradicionais e quaisquer expoentes que manifestem outras subjetividades diferentes do padrão androcêntrico, antropocêntrico, individualista e capitalista do ocidente, submetendo territórios de existência nas ordens física e mental. Pensar alternativas a esse modelo civilizatório implica compreender a complexidade das relações homem/natureza e assumir uma ética não antropocêntrica que oriente compromissos coletivos com a nossa casa comum, o planeta Terra. Para além da concepção de Justiça Ambiental - conceito que compreende a busca por tratamento equânime na distribuição de riscos e benefícios com relação ao meio ambiente natural - é a ideia que traduz uma abrangência dos seres não humanos no âmbito da Justiça, e que preza pelo direito à vida e manutenção dos processos vitais ecossistêmicos do planeta conhecida por Justiça Ecológica. A noção de que a humanidade compartilha a vida com os demais seres da natureza e que depende dessa harmonia, faz ressurgirem teorias bem como novas formulações a respeito do “comum” e suas implicações. A visão aristotélica de Justiça como “bem comum”, os institutos do Direito Romano e Germânico, as perspectivas econômicas, a gestão dos espaços comunitários, e a produção coletiva, são aspectos que repercutem na ideia que fazemos de Justo Ecológico. Consideradas as referidas abordagens teóricas e o pluriverso que está implicado nas relações de onde provém a demanda pela Justiça Ecológica, entende-se que tanto aspectos relacionados à apropriação de bens quanto os relativos ao conhecimento e relações políticas são relevantes para a definição de critérios de Justiça na perspectiva ecológica. Portanto, entender o “comum” é premissa para as soluções que como humanidade devemos compartilhar, sobretudo diante dos desafios inéditos da crise ecológico-climática.

Palavras-chave: Justiça Ecológica; Comum; Territorialidades.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: tahdutra@hotmail.com.

Terraplanagem e as práticas legislativas de resiliência jurídica na mitigação aos riscos de desastres no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí

Kátia Ragnini Scherer¹
Layra Linda Rego Pena²
Lenon Doege Tamanini³

A Bacia hidrográfica do Itajaí é historicamente uma região afetada por enchentes, tendo a primeira sido registrada em 1850. Desde então, houveram sucessivos desastres e com o passar dos anos, as perdas materiais e econômicas foram maximizadas em razão da ocupação das áreas inundáveis. Diante disso, foram tomadas iniciativas no intento de gerir os riscos de desastres na região. Todavia, esse processo foi marcado por ações assimétricas, com foco em intervenções pluviais, sem conexão com a percepção da vulnerabilidade histórico ambiental do território. Dentre as catástrofes, destaca-se a de 2008, pois em novembro daquele ano, após uma combinação de fatores, ocorreu um dos maiores desastres registrados na região, cujos os danos até hoje não puderam ser totalmente mensurados. Nesse sentido, destacam-se as práticas de terraplanagem como uma das causas determinantes para o agravamento dos desastres, salientando, para fins deste estudo, a baixa ou total ausência de regulação por parte dos municípios da Bacia. Assim, a presente pesquisa objetiva averiguar o grau de resiliência jurídica dos municípios da Bacia do Itajaí, o que em termos práticos, é a identificação de quais deles tiveram sua legislação adequada à realidade local. Para tanto, utilizou-se a metodologia da Análise de Conteúdo, que se dá em três fases, quais sejam: a pré-análise, a exploração do material e, por último, o tratamento dos resultados. Na pré-análise foi feita a escolha do *corpus* da pesquisa. Para isso, utilizou-se como parâmetro o Atlas da Bacia do Itajaí que indica o número de 55 municípios integrantes, dentre os quais 47 têm sua sede na bacia. Após, foi feita a leitura flutuante e busca nas legislações municipais de termos relacionados à “terraplanagem”, “autorização”, “desastres” e riscos. Como terceira fase realizou-se a exploração do material, com os seguintes resultados: 35 dos 55 municípios pesquisados sujeitam a prática da terraplanagem a algum tipo de autorização. Desses 35, apenas 20 possuem fiscalização e 9 relacionam a legislação com desastres. Por outro lado, 63,6% dos municípios não possuem nenhum tipo de autorização para o exercício da terraplanagem, não obstante tenham sido reiteradamente afetados por desastres. Com vistas a esses indicadores, passou-se à última fase, a análise dos resultados, onde se conclui que o grau de resiliência jurídica dos municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Itajaí, no sentido de autorização, fiscalização e relação da terraplanagem com gestão de desastres é muito baixo se considerado o alto risco a que estão expostos.

Palavras-chave: Prevenção de desastres; Terraplanagem; Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí; Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Resiliência Jurídica.

¹ Fundação Universidade Regional de Blumenau. E-mail: katia@furb.br.

² Fundação Universidade Regional de Blumenau. E-mail: layrapenaz@gmail.com.

³ Fundação Universidade Regional de Blumenau. E-mail: lenon.doege@hotmail.com.

Eixo Temático V
Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa Ambiental na Era do Antropoceno



A responsabilidade penal na era do Antropoceno: Desafios e perspectivas

Leatrice Faraco Daros¹

O Antropoceno desafia o mundo jurídico e demanda uma mudança na abordagem das temáticas ambientais. Em um contexto no qual se lida com os efeitos das mudanças ecológicas antropogênicas globais, indaga-se como o direito penal poderá contribuir para a manutenção dos limites planetários que asseguram a própria segurança e a garantia de sobrevivência da vida no planeta Terra. Desta forma, o objetivo geral do artigo é verificar se há instrumentos penais capazes de promover uma responsabilização penal eficaz nas questões ligadas ao meio ambiente na era do Antropoceno. Também se pretende verificar a utilidade da contribuição do direito penal para a preservação das condições ecológicas seguras. Ainda, objetiva-se discutir quais seriam as medidas de responsabilidade penal que poderiam ser adotadas para garantir a segurança planetária; bem como se propõe a caracterização do que seria o crime de ecocídio. A pesquisa adotará o método de abordagem indutivo, seguindo o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Diante disso, o resultado da pesquisa ancora-se na hipótese preliminar de que a responsabilização na esfera penal tem a potencialidade de contribuir para a preservação das condições ecológicas seguras, respeitando-se os limites planetários. A existência de punição na esfera criminal, na qual figurem os responsáveis pelas decisões que colocam em risco a integridade ecológica, favorecerá a proteção do meio ambiente e funcionará como elemento dissuasor. No Brasil, como resposta às situações de degradações ecológicas provocadas pelo rompimento de barragens de mineração, há um projeto de lei que pretende criminalizar ações que importem em destruição significativa da flora e da fauna, bem como da vida humana. As ações descritas em tal projeto foram entendidas como crime de ecocídio. No plano internacional, há movimentos clamando pela criminalização do ecocídio. Portanto, como conclusão, percebe-se que os instrumentos penais de que se dispõe atualmente, tanto na esfera nacional como internacional ou global, são insuficientes para enfrentar os desafios da era do Antropoceno. Nesse panorama, as perspectivas seriam de reconhecimento da necessidade da criminalização do ecocídio. No entanto, pode-se alertar que isso, por si só, não garantirá a manutenção da vida na Terra, pois como medida penal, limita-se a dissuadir a prática do tipo penal e punir quem realiza o tipo penal.

Palavras-chave: Responsabilidade penal; Antropoceno; Ecocídio.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: faracodaros@gmail.com.

Brumadinho: O que o Direito não aprendeu

Katia Ragnini Scherer¹
Sabrina Lehnen Stoll²

O avanço tecnológico e econômico alavancou a globalização, potencializando os riscos em contextos de controle estatal precários. Assim, a transformação na natureza gerada pela atividade humana, recursivamente atingiu o próprio homem em riscos e benefícios, desmistificando a dicotomia das relações entre homem e natureza. A sociedade de risco antecipou a materialização dos riscos causados pela interação homem, tecnologia, ciência e meio ambiente. Os riscos se distribuem de forma não excludente, gerando uma cadeia de eventos imprevisíveis seja em relação à causalidade ou aos seus danos. Assim o risco inserido na modernidade é um produto social. Uma das externalidades dos riscos são os desastres, como o ocorrido com o rompimento da barragem de rejeitos de ferro em Brumadinho-MG. Este desastre fez emergir a necessária reflexão sobre a construção de um Direito com a função de efetiva gestão de catástrofes. Como maior acidente do trabalho na história do país, este implicou em perdas de vidas humanas, danos ambientais imensuráveis, além de econômicos e sociais. Neste contexto a pesquisa tem por objetivo analisar reflexivamente a função do Direito no enfrentamento à tragédia em Brumadinho, considerando as experiências passadas e o horizonte do futuro, com relação à potencialização de riscos pela emergência climática. O método de abordagem é o da análise funcional comparativo que investiga o desastre em Brumadinho para olhar se o Direito apreendeu e enfrentou efetivamente (ou não) com eventos passados e conseguiu gerir os riscos. O estudo divide-se em três partes, iniciando pelo contexto jurídico dos desastres em Mariana e Brumadinho. Após analisa a Política Nacional de Segurança de Barragens e, ao final, as conclusões reflexivas sobre o processo de aprendizagem pelo Direito. Constatou-se que o risco era concreto, previsível e mensurável por parte da Empresa Vale S/A e dos órgãos públicos e em que pese a barragem ser classificada como de baixo risco, não foram adotadas medidas de prevenção e fiscalização eficazes. Ressalta-se a irresponsabilidade legislativa pela falta de competência e de fiscalização estatal na Política Nacional de Segurança de Barragens e, na perspectiva das competências, o generalismo da interpretação sobre esferas de poder, tornando diluída e ineficaz a responsabilidade administrativa. A legislação, por sua vez, permitiu que as mineradoras se autorregulassem e elaborassem laudos técnicos sem interferência estatal. Esta fragilidade que permeou o Direito potencializou sobremaneira o risco da tragédia. Organizações funcionalmente criadas para controlar os riscos não o fizeram, deixando de adotarem ações preventivas e omitindo-se à responsabilização em casos de desastres ocorridos. Por fim, o processo de aprendizagem do Direito precisa se apropriar da reflexão com os eventos já ocorridos e de práticas bem-sucedidas de prevenção e resposta, registrando-as a fim de formar um conhecimento institucional. Trata-se de uma intrínseca articulação entre lei, regulamentação administrativa e boas práticas para construção de resiliência de uma comunidade.

Palavras chaves: Desastres; Política Nacional de Segurança de Barragens; Responsabilidade; Sociedade de Risco.

¹ Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: katia@furb.br.

² Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: sabrinastoll.adv@gmail.com.

Eixo Temático VI
Sustentabilidade, Meio Ambiente e Economia



A natureza e o comum na definição jurídica de meio ambiente pela Constituição brasileira

Jaqueline Sousa Correia Schwendler¹

Patryck de Araújo Ayala²

Entre as distintas abordagens com o objetivo de se alcançar a proteção da natureza, situa-se a busca pela aproximação da natureza com os valores de uma cultura jurídica de um Estado de Direito. No entanto, como propor essa conexão se ainda é incerto ou pouco compreendido o conteúdo dedicado à natureza dentro desse conjunto de valores protegidos pelo Estado de Direito? Diante de semelhante indagação, o presente trabalho teve por objetivo entender em que medida a Constituição Federal propõe um conteúdo para o meio ambiente que, para além de regimes plurais de apropriação de bens, também colabore com um sentido de responsabilidade ecológica-patrimonial, transcendental no tempo e no espaço. Para tanto, utilizou-se do método indutivo, amparando-se na pesquisa. No Brasil, a proteção da natureza recebeu contornos sob a tratativa de *bem de uso comum*, corporificada na referência semântica *meio ambiente*. Ao acolher e integrar a matéria ao rol de valores a serem protegidos, o Estado reconheceu os processos ecológicos essenciais como parte de projetos existenciais dignos que não são únicos. Não por outra razão, adotou-se um regime plural de apropriação de bens ambientais, o qual pode ser dividido em dois grupos: a) Regime de fruição coletiva para o meio ambiente em sua integralidade (*lato sensu*); e b) Regime de domínio e de detenção para os bens ambientais individualizados (*stricto sensu*). Em outras palavras, o meio ambiente *stricto sensu* (individualizado) comporta diferentes regimes de apropriação, inclusive, privada. A *contrario sensu*, o meio ambiente em seu sentido integral e coletivo é inapropriável porque guarda o interesse comum de todos e de cada um. Mas, afinal, qual é o conteúdo do bem de uso comum? Três particularidades remanescem: a) trata-se de algo que o dinheiro não pode comprar, portanto, retirado da lógica mercadológica; b) embora seja inapropriadamente situado como “bem”, não é objeto, *res*, tampouco se explica apenas pela propriedade, ao contrário, sintetiza o não apropriável que, não sendo público e nem privado, a todos deve ser garantido o acesso; c) o meio ambiente é plural, isto é, comporta distintas relações, mais incorpóreas que corpóreas, ambas concentradas na interação homem-natureza. Subjaz dessa pluralidade a assertiva de que o conteúdo do meio ambiente, em sendo meio para as distintas relações interacionais homem natureza, abre os sentidos para a patrimonialização do *bem comum* – do povo – não explicado pela lógica econômica, pois imaterial e material, tampouco esvaziada pela tradição civilista que opõe o público e o privado. Abre-se a consideração da natureza como elemento essencial desse patrimônio comum. É preciso guardá-la a salvo: salvaguardar a natureza com humanidade, isso não se confunde com personalidade, ao contrário, importa em responsabilidade para além de si, seja na interação ou na transmissão do patrimônio antes herdado. Ao tutelar o meio ambiente, não como sinônimo de natureza, mas como síntese das relações com esta protagonizadas, o Estado brasileiro impôs um *pacto civilizatório, natural e de reciprocidade*, porque ao mesmo tempo em que é importante a manutenção dessas relações, estas exigem para si, responsabilidade ecológica-patrimonial, funcionalmente comprometida, do Estado e coletividade.

Palavras-chave: Bem de Uso Comum; Meio Ambiente; Patrimonialização; Natureza; Responsabilidade Ecológica-patrimonial.

Agradecimento: Registra-se o apoio essencial da FAPEMAT para a realização desta pesquisa.

¹ Universidade Federal do Mato Grosso. E-mail: jsousadireito@gmail.com.

² Universidade Federal do Mato Grosso. E-mail: pkayala@terra.com.br.

A tutela ambiental global através de políticas públicas ambientais locais: Uma análise da PEC 001/2019

Marceli Cristia Gagiola¹
Priscila Portella Coutinho²

A preocupação com a preservação ambiental é tema relevante, recorrente e de interesse global, cujo dever de proteção compete a todos, indistintamente, com a finalidade de garantir seu uso às futuras gerações. Nesse contexto, o artigo tem por objetivo demonstrar que os argumentos legislativos da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 001/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que visa inserir no texto da Constituição Estadual a emenda substitutiva ao inciso V do artigo 128 para vetar a cobrança de taxa de qualquer natureza, especialmente, a cobrança da taxa de preservação ambiental já efetivada em municípios catarinenses litorâneos, viola a previsão constitucional do dever de proteção ao meio ambiente e, inclusive, o princípio da proibição ao retrocesso ambiental. Isto porque, a referida proposta compromete a legitimidade dos instrumentos de Políticas Públicas nos quais insere-se a tributação ambiental, ferramenta utilizada para proteção e manutenção do meio ambiente, para o alcance da preservação ambiental, sustentabilidade e mitigação dos danos ambientais existentes. A degradação ambiental é uma realidade e deve ser enfrentada em todas as esferas hierárquicas e sociais e o referido processo legislativo segue contrário aos avanços alcançados em matéria de preservação do meio ambiente, podendo causar impactos negativos em toda sociedade global, não se tratando apenas de uma preocupação local, o que torna relevante o debate e justifica a pesquisa em comento. O artigo será desenvolvido em quatro capítulos, nos quais serão abordados, respectivamente, os deveres de proteção ambiental, as políticas públicas de tributação ambiental como ferramenta de proteção ao meio ambiente, a importância de ações locais de tributação ambiental para o enfrentamento da crise ambiental, a partir de casos concretos e por fim, a análise da PEC 01/2019 frente ao princípio da proibição ao retrocesso ambiental e a incompatibilidade da proposta com os deveres de proteção ao meio ambiente. Para a elaboração da pesquisa, quanto a metodologia empregou-se o método indutivo na fase de investigação, na fase de tratamento de dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base indutiva e a análise de dados. Foram também acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-chave: Meio ambiente; Direito fundamental; Tributação ambiental; Proteção Ambiental global.

¹ Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail: marceligagiola12@gmail.com.

² Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail: priscila@portellaqueiroz.com.br.

Agroecologia e agricultura orgânica: Pilares rurais para o desenvolvimento sustentável

Felipe Wildi Varela¹
Ricardo Stanziola Vieira²

Na busca de se harmonizar os vetores da preservação ambiental, da inclusão social, do desenvolvimento e da sustentabilidade, condições essas que vão de encontro com o sistema de produção de alimentos atualmente predominante, baseado na monocultura, é que enfoque aos sistemas agroecológico e da produção orgânica entraram na agenda de políticas públicas nas últimas décadas. A produção de alimento comprometida com critérios de sanidade e organicidade não mais se limita tão somente a questão nutritiva, mas envolve questões relacionadas a indicativos socioambientais. A cadeia produtiva que acarreta ou estimula a perda da biodiversidade e a poluição ambiental não pode ser mais considerada indicadores de desenvolvimento. Nesse sentido, é possível observar um movimento no campo jurídico que vem destacando políticas públicas que buscam adequação do Estado de Direito a essa nova realidade, por meio da agroecologia, da agricultura orgânica e, no Brasil, especificamente, por meio da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Busca-se, então, verificar se as políticas públicas rurais, desenvolvidas com base na agroecologia e, ainda, se os procedimentos de agricultura orgânica, ambos previstos na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica funcionarão como um dos pilares de atuação e de fortalecimento de uma agenda baseada no desenvolvimento social e econômico em harmonia com o meio ambiente natural. A pesquisa é baseada em fontes bibliográficas sobre o tema desenvolvido. Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e, as Considerações Finais expressas no presente artigo são compostas na base lógica indutiva. Assim a pesquisa está dividida em quatro partes. A primeira ocupa-se da categorização da natureza como bem ambiental coletivo. A conscientização da necessidade de proteção da natureza em razão crise ambiental (expansão capitalista), de âmbito global, que demanda a conceituação dos bens ambientais para fins de tutela jurídica – proteção. Na segunda parte, serão abordadas as consequências da expansão capitalista na produção agrícola, por meio de monoculturas, subsídios e a standardização dos alimentos. Os conhecimentos tradicionais foram suplantados por relações comerciais pautadas exclusivamente na obtenção de lucro, aumento da demanda e da produção. A terceira parte da pesquisa aborda a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente de 1992 das Nações Unidas - Agenda 21 Global -, um dos mais importantes instrumentos de planejamento de um novo modelo de desenvolvimento para o século XXI, por meio da construção de uma Sociedade sustentável. E, por fim, a quarta e última parte aborda a questão da agricultura nacional, fortemente voltada para o mercado externo, e a Política Nacional de Agroecologia e Agricultura Orgânica como práticas agrícolas que resgatam os conhecimentos tradicionais, contudo, sob as novas bases interdisciplinares, tecnológicas e econômicas sustentáveis.

Palavras chaves: Bem ambiental coletivo; Agroecologia; Agricultura Orgânica; Política Pública; Desenvolvimento Sustentável.

¹ Procurador do Estado de Santa Catarina. E-mail: felipewvarela@gmail.com.

² Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail: ricardostanziolavieira@gmail.com.

O princípio *in dubio pro natura* na tutela do meio ambiente e o acesso à justiça ecológica: O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em relação aos mecanismos de proteção ambiental

Elisa Goulart Tavares¹
Caroline Ferri Burgel²

A legislação ambiental brasileira possui mecanismos que contemplam a preservação e a proteção ambiental. Atividades que envolvam recursos naturais demandam a observação de procedimentos como o Licenciamento Ambiental com o propósito da prevenção aos potenciais impactos ambientais, onde é possível verificar a viabilidade do empreendimento, bem como os prováveis planos de mitigação e compensação de danos. Para a ocorrência de impactos ambientais negativos há obrigações como o instituto da Responsabilidade Civil Ambiental, cujo escopo é a responsabilização do agente poluidor e restauração do *status quo* do ambiente danificado. Em não sendo possível a devida compensação, haverá a indenização pecuniária, cumulada ou não com o dever de não fazer. A aplicação da lei na busca da proteção e manutenção do meio ambiente dependerá da interpretação legal dada pela autoridade judiciária, política ou órgão competente. O princípio *in dubio pro natura* é uma forma interpretativa que vem sendo aplicada em algumas decisões, notadamente, pelo Superior Tribunal de Justiça. Significa que a interpretação das leis ambientais precisa considerar a sua finalidade, ou seja, se prioriza a saúde humana e ambiental em caso de dúvida. O STJ tem demonstrado por meio das suas decisões a tendência de aderir a esse princípio ao julgar casos que envolvem o licenciamento ambiental e a responsabilidade civil ambiental. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 está em harmonia com os objetivos do desenvolvimento sustentável promovido pelo Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum), considerando a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, o desenvolvimento econômico e social. O arcabouço legal aqui exposto viabiliza esses objetivos no sentido de propulsionar a ponderação entre a atividade econômica e a proteção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Os princípios da prevenção, da precaução e o princípio *in dubio pro natura*, aplicáveis no licenciamento no âmbito administrativo e nas decisões judiciais, têm o potencial de contribuir para a justa avaliação do contexto socioambiental atual, afetando diretamente a proteção do ambiente, bem como das comunidades afetadas pela exploração dos recursos naturais e que conseqüentemente são colocadas em situação de vulnerabilidade. Desse modo, o objetivo desta pesquisa é explorar conceitualmente estes princípios referidos acima e identificar a posição do Superior Tribunal de Justiça em relação a sua aplicação nas decisões que envolvam a responsabilidade civil ambiental e o licenciamento em casos que afetam tanto o ambiente quanto comunidades tradicionais. A metodologia utilizada será, em um primeiro momento, bibliográfica e legislativa para a definição dos conceitos dos mecanismos de proteção ambiental, tais como o licenciamento ambiental, a responsabilidade civil ambiental e os princípios da prevenção, precaução e *in dubio pro natura*. A pesquisa está em fase de construção, porém, as conclusões esperadas é de que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça tem demonstrado uma tendência à proteção ambiental, demandando que as variáveis ambientais sejam observadas, especialmente ao envolver comunidades vulneráveis.

Palavras-chave: Precaução e Prevenção; Direito Ambiental; Responsabilidade Civil; *In dubio pro natura*; Responsabilidade Civil Ambiental.

¹ Universidade de Caxias do Sul (UCS). E-mail: elisagtavares@gmail.com.

² Universidade de Caxias do Sul (UCS). E-mail: cfburgel@gmail.com.

Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e o meio ambiente: Colonialismo e violações ao meio ambiente no território africano

João Vitor Bueno Corso¹
Leticia Albuquerque²

O impacto da colonização europeia sobre a África pode ser visto no mapa político contemporâneo. Desde o século XX o continente africano está inserido em sucessivas guerras civis, fruto de ocupações no continente com o objetivo de delinear as fronteiras com outras unidades coloniais. O advento dos sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos demonstram que o tema da proteção internacional dos Direitos Humanos vem alcançando uma certa relevância na agenda internacional. Dentre os diferentes sistemas regionais existentes, o artigo irá abordar o Sistema Africano de Direitos Humanos. A história recente de muitos países africanos revela a disparidade social que acarreta a desestruturação no modo de vida da população. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos surge a partir da busca por maior efetividade no cumprimento da proteção dos direitos da pessoa humana e da mobilização dos Estados, apoiados nos pilares de coletividade e fraternidade. Nesse cenário, é fundamental entender as bases do Sistema Africano de Direitos Humanos e o esforço em promover e proteger os Direitos do Homem e dos Povos. Por meio de um estudo exploratório e descritivo, qualitativo, buscou-se conhecer a evolução da inserção do direito ao meio ambiente como um direito humano no continente africano. Percebeu-se que o Sistema Africano se destaca pelo pioneirismo na institucionalização do meio ambiente como um direito humano, a transição da Organização da Unidade Africana (OUA) para União Africana (UA) trouxe um enorme potencial para os direitos humanos desempenharem um papel de maior destaque dentro do continente, promovendo a proteção vigorosa dos direitos de terceira geração. Porém, não se pode considerar a atuação dos líderes de governo sem a análise das condições ambientais e políticas africanas nas décadas que antecederam e sucederam a criação da Carta Africana. Nos últimos 25 anos, a África experimentou a taxa de urbanização mais rápida do mundo, com quase 5% ao ano, a urbanização e a industrialização, juntamente com as políticas de desenvolvimento econômico, levaram ao aumento da poluição e das descargas de resíduos. Algumas das fontes dessas exposições a riscos estão ligadas à mineração e processamento, exaustão de automóveis e chumbo e pesticidas que afetam seriamente a qualidade do ar no continente.

Palavras-chaves: Meio Ambiente; África; Colonialismo; Violações; Direitos Humanos.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: joaubuenocorso@gmail.com

² Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: oje.ufsc@gmail.com

Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na
Sociedade de Risco (GPDA)

gpda.ambiental@gmail.com

